



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.362, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre disponibilização de álcool em gel em hipermercados, supermercados, mercados e minimercados instalados no Município de Mogi Guaçu, para uso dos consumidores.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as medidas restritivas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, mercados e minimercados instalados no Município de Mogi Guaçu, obrigados a disponibilizar, a cada 02 (dois) corredores, em locais estratégicos, bem como na área de padaria, açougue, hortifrutigranjeiro e entrada e saída, dispenser para álcool em gel com pedal ou suporté pedal para álcool em gel, para uso dos consumidores.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações de que trata este decreto, serão notificados pela fiscalização no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa no montante de 650 (seiscentos e cinquenta) UFIMs, podendo os estabelecimentos notificados, apresentarem recurso em até 10 (dez) dias da data da notificação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Maio de 2021.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO